



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. /2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.019362/2020-47

INTERESSADOS: GABRIEL MOREIRA CAMPOS

ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTES PÚBLICOS

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

*Senhor Procurador Geral:*

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a *ASTON UNIVERSITY* (REINO UNIDO).

2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Sequencial 3 - Lepisma) , objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, ao:

*"Concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:*

*Intercâmbio de docentes e pesquisadores;*

*Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;*

*Organização conjunta de eventos científicos e culturais;*

*Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;*

*Intercâmbio de estudantes;*

*Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;*

*Cursos e disciplinas compartilhados."*

3. A Cláusula Segunda estabeleceu para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

4. A Cláusula Terceira estabeleceu que não haverá transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, conforme previsto na Cláusula I. Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL, ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

*"CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações,*

*(...)*

*Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."*

6. É a síntese do necessário.

**II - ANÁLISE JURÍDICA.**

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os

signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

### **III - CONCLUSÃO.**

10. Em conclusão, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a *ASTON UNIVERSITY* (REINO UNIDO), está adequado à determinação legal, não sendo apontada nenhuma controvérsia jurídica.

11. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

12. Recomendo à SA/PF/UFES numeração do presente parecer, se houver possibilidade para tanto.

À consideração superior.

Vitória, 15 de abril de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068019362202047 e da chave de acesso fff3f715



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 15/04/2020 às 16:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/16804?tipoArquivo=O>